SOUZA SANTOS, Vice-Presidente: EDSON CHIGUERU TAKI, Secretária-Geral: LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA e Tesoureiro: SALIM TUMA HABER, declarando-os desde já eleitos e empossados para gozo das prerrogativas legais. Homologa-se ainda as eleições para Comissão de Tomada de Contas, para mesmo mandato eleições para Comissao de Toniada de Contas, para mesmo mandado diântico ao da Diretoria tendo como titulares os conselheiros: RONALDO COSTA, JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA e RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO e suplentes os senhores conselheiros: LENÍRA DA SILVA COSTA, MAGALI DEMONER BERMOND e CLÓVIS LORENA CAVALCANTE PEDROS, tudo nos termos do escrutínio eleitoral realizado, devidamente arquivado nesta

Sala das Sessões 20 de dezembro de 2005

JALDO DE SOUZA SANTOS Presidente do Conselho

# CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 374 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2006, na forma do resumo abaixo: CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2006

RECEITAS-R\$	DESPESAS-R\$
Receita Corrente: 2.805.000,00	Despesa Corrente: 2.805.000,00
Receita Capital: 450.000,00	Despesa Capital: 450.000,00
TOTAL: 3.255.000,00	TOTAL: 3.255.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

### DECISÃO 1.825, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2005 decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária - Exercício 2005 do Crea-CE, conforme

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec.Correntes	5.259.000,00	84,02	Desp.Correntes	5.269.000,00	84,18
Rec. Capital	1.000.000,00	15,98	Desp. Capital	990.000,00	15,82
TOTAL	6.259.000.00	100	TOTAL	6.259.000.00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN Resp. p/ Orçamento

> WILSON LANG Presidente do Conselho

## DECISÃO 1826, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2005 decidiu aprovar a Terceira Reformulação Orçamentária - Exercício 2005 do Crea-MG, conforme

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec.Correntes	25.787.486,00	90,83	Desp.Correntes	25.007.903,00	88,08
Rec. Capital	55.000,00	0,19	Desp. Capital	3.069.297,00	10,81
Superávit	2.549.714,00	8,98	Reser.Contigên.	315.000,00	1,11
TOTAL	28.392.200,00	100	TOTAL	28.392.200,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN Resp. p/ Orçamento

> WILSON LANG Presidente do Conselho

## DECISÃO 1827, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2005 decidiu aprovar a Terceira Reformulação Orçamentária - Exercício 2005 do Crea-RN, conforme abaixo

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec.Correntes	3.449.730,00	98,54	Desp.Correntes	3.174.370,00	90,68
Rec. Capital	51.000,00	1,46	Desp. Capital	326.360,00	9,32
TOTAL	3.500.730,00	100	TOTAL	3.500.730,00	100

WILLIAM PAES KUHLMANN Resp. p/ Orçamento

> WILSON LANG Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 918, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECÍs das 5ª, 8ª, 11ª e 25ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-VEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2006 estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão nº. 07/2005, RE-SOLVE: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais das 5<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup> Regiões, a partir de 1° de janeiro de

### I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física ou Firma Individual ...... R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

b) Pessoa Jurídica ......de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$	R\$ 642,00
25.000,00	
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$	R\$ 802,50
50.000,00	
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$	R\$ 963,00
75.000,00	
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$	R\$ 1.123,50
100.000,00	
b.5) Acima de R\$	R\$ 1.284,00
100.000.00	

### II - EMOLUMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS

parágrafo único da Resolução-COFECI Nº 327/92.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica 25% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição, mais a 1ª anuidade proporcional nos termos do art. 28, parágrafo único da Resolução-CO-FECI N° 327/92.

c)Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº. 327/92) ..... 20% da Taxa de Inscrição/PJ.

d) Serviços para expediçã		Profissio-	R\$ 65,00
e) Serviços para substituição expedição via	de Carteira Pro de	fissional ou 2ª	R\$ 65,00
f) Serviços para expedição de	de Cédula d		R\$ 33,00
g) Serviços para expedição Jurídica			R\$ 33,00
h) Certidões			R\$ 17,00
		_	50.010
h) Certidõesi) Fotocópia	de	documen-	R\$ 0,10
i) Fotocópia tosj) Cópia de documentos con tiva			
j) Cópia de documentos con			
j) Cópia de documentos contiva  k) Pedidos no Regional de outra Região; inscrição secu	m autenticação origem: transfe	administra- rência para	
tos	m autenticaçãoorigem: transfe indária; suspens eptor: transferên a; exercício eve	administra rência para ão; isenção cia de outra entual; sus-	R\$ 1,00

Obs: as taxas dos itens "k" e "l" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido

m) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI, após o vencimento do débi-	
to	to
n) Diligência referente ato administrativo ou discipli-	R\$ 33,00
nar	
o) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou	R\$ 33,00
nome fanta-	
sia	
p) Averbação de nome fantasia ou nome profissional	R\$ 33,00
abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação	
dos efeitos da inscri-	
ção	
q) Taxa de Expedientes Diver-	R\$ 33,00
SOS	

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março. Art. 3° - Além da atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor, o valor da contribuição anual quando pago após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRECI que não de sua sede, pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Parágrafo Único - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho de sua sede, com Capital Social destacado, pagarão contribuição anual na forma do art. 1º, inciso I, letra "b", desta Resolução, com base no seu Capital Social, observados os limites constantes do caput. Art. 5° - É facultado aos Conselhos Regionais conceder o parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 776/2002, da seguinte forma: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 10 de janeiro, com vencimentos a partir de 10 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 11 de janeiro e 10 de fevereiro, inclusive, com vencimentos a partir de 10 de fevereiro; c) em 3 (três) parcelas, se requerido entre 11 de fevereiro e 10 de março, inclusive, com vencimentos a partir de 10 de março. Art. 6º - Os débitos existentes em 31 de dezembro, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 7º - Os valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1°, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

> JOÃO TEODORO DA SILVA Presidente do Conselho

CURT ANTONIO BEIMS Diretor Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 919, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para os CRECÍs 15<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓ-VEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº. 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2006, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão nº. 07/2005, RE-SOLVE: Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais das 15ª e 22ª Regiões, a partir de 1º de janeiro de 2006: I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física ou Firma Individual ...... R\$ 312.00 (trezentos e doze reais).

b) Pessoa Jurídica ...... de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

b.1)	de	Capit R\$	al Social 0,01	até	R\$	Anuidade R\$ 624,00
b.2)	de	R\$	25.001,00	até	R\$	R\$ 780,00
b.3)	de	R\$	50.001,00	até	R\$	R\$ 936,00
b.4)	de	R\$	75.001,00	até	R\$	R\$ 1.092,00
b.5)		Acima	de		R\$	R\$ 1.284,00

# II - EMOLUMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS

a) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Física. R\$ 78,00, mais a 1<sup>a</sup> anuidade proporcional nos termos do art. 21, parágrafo único da Resolução-COFECI N° 327/92.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídi-.... 25% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição, mais a 1ª anuidade proporcional nos termos do art. 28, parágrafo único da Resolução-CO-FECI N° 327/92.

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)......20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços nal				R\$ 63,00	0
e) Serviços p				R\$ 63,00	0
expedição	(	le	2ª		
via	 				